

Anexo 9: Manual do Componente Contingencial de Resposta a Emergências – CERC

Componente Contingencial de Resposta a Emergências - CERC

**Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e
Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado
do Ceará – Projeto Segurança Hídrica e Governança**

MANUAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Novembro de 2019

Índice

RESUMO EXECUTIVO	3
A - CONTEXTO	3
B - MECANISMO PARA O ACIONAMENTO CERC.....	5
C - ACORDOS DE COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	7
D - AQUISIÇÕES	9
E - FRAUDE E CORRUPÇÃO	12
F - DESEMBOLSO E GESTÃO FINANCEIRA	15
G - CUMPRIMENTO DA SALVAGUARDA.....	16
H - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	16

Resumo executivo

1. Este anexo foi preparado conforme o Contrato de Empréstimo para o Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – Projeto de Segurança Hídrica e Governança (P165055 – CE). O Contrato de Empréstimo estipula a preparação e envio de um Manual de Operações do Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC), Componente 4 (a partir deste ponto designado como o Manual de Operações de Emergência - MOE) como uma das condições para a implementação do Componente 4.
2. Este anexo serve como MOE do Projeto de Segurança Hídrica e Governança do governo do Estado do Ceará e especifica: (i) mecanismos e procedimentos para acionamento do Componente; (ii) as atividades de emergência propostas a serem financiadas pelos recursos destinados ao CERC do Projeto e a sua Categoria 1b de Desembolso; e (iii) os acordos de coordenação e implementação relacionados com a programação e execução de tais atividades.
3. Se não houver objeção por parte do Banco Mundial, o MOE será anexado ao Manual Operativo do Projeto de Segurança Hídrica e Governança do Ceará e será usado pelas Agências Executoras através da sua Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), podendo dizer respeito a:
 - a. Acionamento do CERC;
 - b. Coordenação e implementação de atividades de emergência;
 - c. Aquisições, gestão financeira e desembolso;
 - d. Conformidade com as políticas de salvaguarda do Projeto;
 - e. Monitoramento e avaliação das atividades de emergência.
4. As atividades específicas a serem financiadas pelos recursos realocados ao CERC são orientadas por eventos e demandas. O conteúdo deste MOE representa o enquadramento no qual este componente será acionado e através do qual as atividades aprovadas serão coordenadas e implementadas de acordo com o Banco Mundial e os procedimentos e políticas nacionais, conforme acordado com o Banco Mundial.

A - Contexto

5. O Governo do Estado do Ceará recebeu financiamento do Banco Mundial/BIRD com o propósito de implementação do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – Projeto de Segurança Hídrica e Governança (P165055 – CE), cujo objetivo é fortalecer a capacidade de gestão de recursos hídricos no Estado, melhorar a confiabilidade, a eficiência operacional dos serviços de água em municípios selecionados e na cidade de Fortaleza. O montante de empréstimo do Projeto é de US\$ 174,85 milhões, sendo, US\$ 139,88 milhões do empréstimo do BIRD, US\$ 34,97 milhões em fundos estaduais de contrapartida e US\$ 0 são destinados ao CERC. De acordo com o objetivo de desenvolvimento do Projeto, os fundos do CERC apoiarão o Estado do Ceará em eventuais emergências associadas a desastres naturais que afetem os sistemas hídricos.

6. Dessa forma, o Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC), com orçamento zero, poderá ser acionado via declaração formal em caso de estado de emergência estadual ou municipal, ou mediante solicitação formal do mutuário na sequência de um desastre naturais que afetam os sistemas hídricos. Ao ser acionado, poderá ser feita a realocação de fundos do projeto de outros componentes e atividades para facilitar o rápido financiamento de bens e serviços, sob procedimentos simplificados de aquisição e desembolso. As atividades elegíveis podem incluir, entre outras: obras de reabilitação de emergência, fornecimento de equipamentos críticos, combustíveis, aluguel de geradores, transporte rápido de produtos químicos e peças críticas (equipamentos eletromecânicos) por meio de mecanismos expressos ou quaisquer outros insumos críticos necessários para garantir a continuidade da operação de infraestrutura hídrica e a prestação de serviços.
7. Arranjos operacionais específicos podem ser ajustados dependendo do tipo de desastre que ocorra e das atividades a serem financiadas.
8. O CERC financiará as ações relacionadas ao gerenciamento e reabilitação pós-emergência, compreendendo todas as atividades realizadas para salvaguardar a vida, proteger a propriedade e recuperar a normalidade da sociedade o mais rápido possível após sua ocorrência.
9. Vale ressaltar que, com base na avaliação dos impactos potenciais e da capacidade institucional, o Projeto proposto enquadra-se na Categoria B, pois não se esperam impactos ambientais adversos significativos que sejam irreversíveis ou sem precedentes.
10. O Marco de Gestão Social e Ambiental do projeto, datado de XXXX, estabelece os procedimentos de gestão socioambiental a serem seguidos no caso do acionamento do CERC. A saber:
11. No caso do acionamento do **Componente 4** (CERC), o procedimento de gestão socioambiental seguirá o previsto no presente MGSA, iniciando-se com o enquadramento socioambiental das atividades propostas. A seguir, estão descritos o processo e os respectivos responsáveis. Caso necessário, será elaborado Plano de Gestão Socioambiental específico para as atividades a serem financiadas no CERC. Destaca-se que, também, caso necessário, deverá ser considerada a aplicação de políticas de salvaguardas sociais e ambientais não detalhadas pelo presente Marco. O acionamento do CERC poderá, também, exigir a reavaliação do risco de impacto socioambiental do Projeto e a sua reclassificação para categoria A, de significativo risco socioambiental.
12. Neste caso serão seguidos os procedimentos de reestruturação do Projeto, conforme determinado pelo Banco Mundial.

Tabela 1: Procedimentos de Acionamento do CERC

Etapas	Responsável	Revisão e não-objeção / supervisão
Identificação e categorização das atividades a serem apoiadas	UGP / SRH (equipe socioambiental)	Banco Mundial
Definição de procedimentos específicos – pedido e licenciamento; mitigação	UGP / SRH (equipe socioambiental)	Banco Mundial
Caso necessário, elaboração de plano de gestão socioambiental	A definir	UGP - equipe socioambiental
Execução das medidas definidas	A definir caso a caso	UGP / SRH (equipe socioambiental)
Supervisão socioambiental	UGP / SRH (equipe socioambiental)	Banco Mundial

B - Mecanismo para o acionamento CERC

13. Conforme descrito no Marco de Gestão Sócio Ambiental do Projeto de Segurança Hídrica e Governança (P165055), foi estabelecido que no caso do acionamento do Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC), o procedimento de gestão socioambiental seguirá o previsto no Marco de Gestão Socioambiental, iniciando-se com o enquadramento socioambiental das atividades propostas.
14. Os procedimentos de acionamento do CERC, estão elencados na Tabela 2, descritos por processos e os respectivos responsáveis. Caso necessário, será elaborado Plano de Gestão Socioambiental específico para as atividades a serem financiadas no CERC. Destaca-se que, também, caso necessário, deverá ser considerada a aplicação de políticas de salvaguardas sociais e ambientais não detalhadas no Marco de Gestão Sócio Ambiental do Projeto. O acionamento do CERC poderá, também, exigir a reavaliação do risco de impacto socioambiental do Projeto e a sua reclassificação para Categoria A, de significativo risco socioambiental. Neste caso serão seguidos os procedimentos de reestruturação do Projeto, conforme determinado pelo Banco Mundial.

Tabela 2: Procedimentos de Acionamento do CERC

Etapas	Responsável	Revisão e não-objeção / supervisão
Identificação e categorização das atividades a serem apoiadas	UGP / SRH (equipe socioambiental)	Banco Mundial
Definição de procedimentos específicos: pedido de licenciamento e mitigação	UGP / SRH (equipe socioambiental)	Banco Mundial
Caso necessário, elaboração de plano de gestão socioambiental	A definir	UGP / SRH (equipe socioambiental)
Execução das medidas definidas	A definir	UGP / SRH (equipe socioambiental)
Supervisão socioambiental	UGP / SRH (equipe socioambiental)	Banco Mundial

15. Duas condições também devem estar presentes para a solicitação da ativação do CERC, são elas:
- Estabelecimento de uma relação causal entre a emergência elegível e a necessidade de acionar o CERC; e
 - Preparação e fornecimento ao Banco Mundial de um pedido de -realocação de fundos, indicando os fundos do projeto a serem realocados.
16. A relação causal entre a emergência elegível e a necessidade de ativar o CERC de modo a obter recursos será estabelecida através de uma declaração de emergência oficial do governo, de acordo o estabelecido nos Decretos Estaduais Nº 32.568 de 16 de abril de 2018 e Nº 32.818 de 10 de outubro

de 2018, na Portaria Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Nº 132, de 8 de maio de 2018 e na Portaria Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil nº 248, de 6 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa 02/2016 do então Ministério da Integração Nacional, que tratam sobre situação anormal que caracteriza situação de emergência, ou uma Exposição de Fatos aceitável apresentada ao Banco, com base na avaliação preliminar de danos e necessidades.

17. A emergência é decretada pelo Estado ou pelos Municípios quando os danos e prejuízos do desastre comprometem sua capacidade de resposta. Daí se cria uma situação jurídica especial a fim de facilitar a gestão administrativa pública para a execução das ações de assistência à população afetada, bem como de restabelecimento de serviços essenciais, como o abastecimento de água.
18. Os processos de emergência, tanto do Estado, quanto dos Municípios, são analisados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) do Corpo de Bombeiros Militar. Nessa análise, é verificado se foram cumpridos os critérios legais para a decretação de emergência, de acordo com a Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional¹.
19. Quando cumpridos os critérios legais, a CEDEC emite um Parecer Técnico favorável à decretação de emergência e encaminha o processo para análise da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), vinculada ao agora Ministério do Desenvolvimento Regional. Estando de acordo, a SEDEC publica, no Diário Oficial da União, uma portaria de reconhecimento federal do decreto de emergência.
20. O prazo máximo de vigência do Decreto de declaração de situação anormal é de 180 dias a contar de sua publicação.²
21. O reconhecimento federal é um pré-requisito para a execução de ações emergenciais financiadas com recursos da União, a exemplo da Operação Carro-Pipa (OCP). No Ceará, a OCP é executada pelo Exército Brasileiro para o atendimento de demandas nas áreas rurais, e pela CEDEC para o abastecimento das áreas urbanas em situação de colapso hídrico.
22. A Exposição de Fatos pode ser uma declaração de emergência de uma terceira organização, tal como um *Flash Appeal* das Nações Unidas (ONU). No caso de emergências de saúde, as declarações de terceiros serão consideradas para o acionamento, tal como a Avaliação de Risco da Organização Mundial da Saúde (OMS)³ de nível 2 ou superior, conforme descrito pelo Quadro de Resposta de Emergência da OMS ou em uma classificação equivalente de outra agência internacional, tal como a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), ou a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO).
23. Uma situação de emergência ou crise elegível é definida pelo Banco Mundial como um evento que causou ou apresenta a probabilidade iminente de causar um grande impacto adverso de natureza econômica ou social, como crises ou catástrofes naturais ou provocados pelo homem.
24. Para o Projeto, o governo procurará obter apoio do Banco Mundial para selecionar uma lista de atividades para financiamento no âmbito do CERC com base na lista positiva apresentada na Seção de Aquisições deste anexo (Tabela 5) e nas prioridades identificadas na avaliação preliminar do impacto da emergência (danos, necessidades, ambos). Da mesma forma, o governo poderá procurar

¹ Vide link http://www.defesacivil.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=94&Itemid=197

² Vide link:

http://www.defesacivil.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=651&Itemid=192

³ Conforme descrito no Enquadramento de Resposta de Emergência da OMS (2013):

<http://www.who.int/hac/about/erf.pdf>.

aconselhamento do Banco Mundial para a seleção dos componentes do projeto que irão realocar fundos ao CERC, se necessário.

25. O governo irá notificar oficialmente o Banco sobre o interesse de ativar o CERC, sintetizando a natureza da emergência. Em um segundo momento, uma carta oficial solicitando o acionamento do CERC deve ser enviada ao Diretor do Brasil do Banco Mundial pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, indicando a seguinte informação:
 - a. Natureza da emergência, o seu impacto (avaliação preliminar dos danos e/ou necessidades) e a confirmação da relação causal, conforme definido na declaração oficial de emergência, entre o evento e a necessidade de acessar os fundos através do CERC.
 - b. Indicação dos fundos do projeto a serem realocados ao CERC e a distribuição da realocação pelos componentes e categorias de desembolso.
 - c. Lista das atividades de emergência a serem desenvolvidas com custo estimado (breve descrição).
 - d. Modalidades de implementação relativas a atividades descentralizadas, se necessário.

C - Acordos de coordenação e implementação

26. O IPECE, sob a autoridade administrativa da SEPLAG, será responsável pela coordenação do Projeto por meio da criação de uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) e pela criação de um Comitê Intersetorial, incluindo representantes de todos os beneficiários e agências executoras que acompanharão o desempenho e a estratégia do Projeto de Segurança Hídrica e Governança (P165055 – CE).
27. A UGP será responsável por monitorar a execução geral do Projeto, fornecendo apoio a todas as agências executoras em cada uma de suas responsabilidades. Será composto por uma equipe técnica para apoiar as agências executoras com tarefas financeiras, gerenciais, de monitoramento, controle, operacionais e logísticas.
28. As atribuições específicas da UGP incluem: (i) coordenação geral do Projeto; (ii) atuar como ponto focal com o Banco Mundial e suas missões técnicas; (iii) preparação e apresentação de relatórios contratuais (incluindo Planos de Aquisições e Financeiros, Relatórios de Progresso, Revisão Intermediária e Relatório Final); e (iv) monitoramento e supervisão das atividades relacionadas aos aspectos socioambientais para garantir o cumprimento das salvaguardas do Banco.
29. Executores do Projeto e outros organismos governamentais relevantes podem fornecer apoio técnico à UGP, executando atividades relativas à finalização dos documentos de licitação e à supervisão técnica da recuperação de emergência e de reconstrução. O governo pode reforçar a sua capacidade de supervisão através do envolvimento de consultores técnicos para apoiar os organismos governamentais na finalização dos documentos de licitação e supervisão local das obras. Os consultores técnicos devem colaborar estreitamente com os organismos governamentais.
30. A tabela apresentada a seguir sintetiza as etapas específicas de implementação associadas às atividades de emergência e às responsabilidades atribuídas:

Tabela 3: Etapas para implementação

Etapa	Ações	Responsável
1	Decretado o estado de emergência: tanto do Estado, quanto dos Municípios, são analisados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) do Corpo de Bombeiros Militar. Nessa análise, é verificado se foram cumpridos os critérios legais para a decretação de emergência, de acordo com a Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional;	CEDEC/CB
2	Quando cumpridos os critérios legais, a CEDEC emite um Parecer Técnico favorável à decretação de emergência e encaminha o processo para análise da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), vinculada ao agora Ministério do Desenvolvimento Regional. Estando de acordo, a SEDEC publica, no Diário Oficial da União, uma portaria de reconhecimento federal do decreto de emergência.	CEDEC (CB) / Ministério do Desenvolvimento Regional (SEDEC)
3	Decisão para acionar o CERC: No caso de uma declaração de emergência oficial, com base na avaliação preliminar dos danos e necessidades, o Ministério do Desenvolvimento Regional irá informar o Banco acerca do interesse de ativar o CERC.	Ministério do Desenvolvimento Regional
4	Identificação das atividades de emergência: Após a decisão do Ministério do Desenvolvimento Regional para ativar o CERC, será solicitado o apoio do Banco, através da UGP, para a seleção de uma lista de atividades de resposta de emergência, com base nos resultados da avaliação preliminar de danos e necessidades. Informações resumidas serão preparadas sobre as atividades propostas, incluindo a natureza e a quantidade das mercadorias, o local e o tipo dos serviços/obras de emergência propostos e suas especificações técnicas preliminares, custos estimados e implicações da salvaguarda.	Ministério do Desenvolvimento Regional / BM / UGP e organismos governamentais
5	Solicitação da ativação: O Ministério do Desenvolvimento Regional enviará uma carta solicitando a ativação do CERC ao BM. Esta carta deve incluir a descrição do evento, as necessidades, a indicação da origem dos fundos e a quantidade a ser realocada, assim como a lista das atividades a serem executadas em resposta à emergência.	Ministério do Desenvolvimento Regional / UGP
6	Análise do BM e não objeção: O Banco Mundial, após análise positiva da solicitação de ativação, concede a não objeção.	BM
7	Realocação: O Banco Mundial processa a realocação de fundos dos componentes do Projeto para o CERC.	BM

8	<p>Implementação das atividades de emergência: A UGP inicia a implementação das atividades de emergência aprovadas.</p> <p>a. <i>Aquisições:</i> As atividades principais nesta etapa incluem, entre outras: (i) análise da capacidade e métodos de implementação de aquisições⁴; (ii) preparação das especificações técnicas e listas de quantidades para mercadorias, obras e serviços de não consultoria fundamentais; (iii) contratação de um consultor/empresa de consultoria para o projeto/supervisão de subprojetos de emergência; e (iv) aquisições de mercadorias, obras e serviços de não consultoria para a implementação de atividades de emergência.</p> <p>b. <i>Gestão financeira (GF) e relatório de progresso:</i> A UGP acompanhará a GF do projeto e os procedimentos de comunicação, conforme definidos no Acordo de Financiamento e detalhados no Manual de Operações do projeto.</p> <p>c. <i>Monitoramento e avaliação:</i> Os mecanismos de fiscalização e comunicação estabelecidos para o Projeto também serão aplicados. O TCE (tribunal de Contas do Estado do Ceará) irá, anualmente, fazer a auditoria das declarações financeiras anuais de todo o Projeto, incluindo o âmbito financiado na Categoria 1b de Desembolso.</p>	UGP
9	<p>Relatório final: um relatório final será preparado pela UGP após as atividades de emergência terem sido finalizadas e apresentadas ao BM.</p>	UGP

D - Aquisições

31. As aquisições estão sujeitas às disposições do Parágrafo 12 da Política de IPF (*Investment Project Financing*) relativas aos projetos em situações de necessidade urgente de assistência ou limitação de capacidade, após a ativação do CERC. A UGP é responsável por assegurar que os procedimentos e políticas de aquisições que regem o CERC sejam aplicados integralmente e com sucesso no que diz respeito à contratação de bens, obras e serviços relacionados as atividades de emergência. A UGP também é responsável por assegurar que todas as atividades de emergência propostas são elegíveis para financiamento.
32. As aquisições serão executadas de acordo com o “*Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento: Aquisições em Operações de Financiamento de Projetos de Investimento - Bens, Obras, Serviços Técnicos e Serviços de Consultoria de julho de 2016*” e as disposições estipuladas no Contrato Legal (Contrato de Empréstimo e Carta de Desembolsos).
33. Com base na lista positiva – Tabela 4 abaixo – serão elencadas as atividades que serão financiadas com recursos do Componente 4. Entre outras, poderão ser consideradas como atividades elegíveis: obras de reabilitação de emergência, fornecimento de equipamentos críticos, combustíveis, aluguel de geradores, transporte rápido de produtos químicos e peças críticas (equipamentos eletromecânicos) ou quaisquer outros insumos críticos para garantir o funcionamento contínuo da infraestrutura de abastecimento de água.

⁴ A UGP pode considerar a utilização de um organismo da ONU ou um agente de contratação.

Tabela 4: Lista positiva de bens, serviços e obras

Item
<p>Mercadorias</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suprimentos e equipamentos médicos • Alimentos não perecíveis, água engarrafada e contentores de água • Tendas para postos médicos avançados, alojamento temporário e substituição de creches/salas de aula • Suprimentos e equipamentos para habitação/alojamento temporário (fogões a gás, utensílios, barracas, camas, sacos de dormir, colchões, cobertores, redes, mosquiteiros, kit de higiene pessoal e familiar, etc.) e escola • Veículos (Vans, caminhões e SUVs) – (somente elegível para reembolso de importação) • Equipamentos, ferramentas, materiais e suprimentos para busca e salvamento (incluindo lanchas e máquinas para transporte e salvamento) • Suprimentos e equipamentos para comunicações e transmissão (rádios, antenas, baterias) • Bombas de água e tanques para armazenamento de água • Equipamentos, materiais e suprimentos para desinfecção de água potável e reparação/reabilitação de sistemas de coleta de água negra.
<p>Serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de consultoria relacionados com respostas de emergência, incluindo, entre outros, estudos urgentes necessários para determinar o impacto da catástrofe e para servir como parâmetro para o processo de recuperação e reconstrução, e apoiar a implementação de atividades de resposta de emergência. • Serviços de não consultoria, incluindo, entre outros: perfuração, fotografias aéreas, imagens de satélite, mapas e outras operações similares, informações e campanhas de conscientização.
<p>Obras</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reparação de infraestrutura danificada, incluindo, entre outros fatores: sistemas de fornecimento de água, • barragens, reservatórios, canais, sistemas de transporte, abastecimento elétrico, telecomunicações
<p>Custos operacionais de emergência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas adicionais efetuadas pelo governo por um período definido e relacionadas com esforços de rápida recuperação decorrentes do impacto de uma emergência. Isto inclui, entre outros fatores: custos com pessoal no atendimento de uma resposta de emergência, custos operacionais e aluguel de equipamentos

34. O Banco poderá aceitar o uso de procedimentos de aquisição nacional próprios do Mutuário, conforme as disposições pertinentes deste Regulamento de Aquisições, quando considerar que o Mutuário/beneficiário ou, se for o caso, o país membro necessite urgentemente de assistência em razão de conflito ou desastre natural ou causado pelo homem.
35. De acordo com o anexo IV - Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, cada documento de licitação e contrato financiado com os recursos do crédito deve estabelecer disposições sobre fraude e corrupção, assim como a disposição segundo a qual os concorrentes, fornecedores, contratantes e subcontratantes devem permitir que o Banco Mundial inspecione as suas contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação da proposta, com a execução do contrato e que providenciem auditorias por parte de auditores designados pelo Banco Mundial.
36. Em caso de necessidade extrema de assistência, como em situações de conflito, de desastre natural ou causado pelo homem e reconhecidas como tal pelo Banco, o Mutuário poderá formular uma

Estratégia de Aquisição do Projeto para o Desenvolvimento (EAPD) simplificada, desde que os arranjos simplificados dessa EAPD sejam compatíveis com os Princípios de Aquisição do Banco.

a. Plano de aquisições

37. O Plano de Aquisições define para cada Projeto a ser financiado pelo Contrato de Empréstimo, os métodos, a necessidade de pré-qualificação, os custos estimados, os requisitos de revisão prévia e posterior e o prazo de início de cada certame. Deve ser atualizado ao menos anualmente e/ou conforme necessário para refletir as reais necessidades de implementação do Projeto e as melhorias na capacidade institucional dos entes envolvidos.
38. Em Situações de Emergência, o Plano de Aquisições simplificado poderá ser concluído durante a fase de implementação. No caso do acionamento desse componente, deverão ser analisadas as implicações de adoção das políticas de salvaguardas sociais e ambientais do Banco Mundial.

b. Métodos de Seleção

Métodos de seleção aprovados: Bens, Obras e Serviços técnicos

39. Contratação Direta (CD) - Diante de considerações sobre proporcionalidade e adequação à finalidade, pode ser necessário adotar o enfoque de CD, que consiste em tratar e negociar com uma única empresa. Na hipótese de uma única empresa atender ao objeto da contratação ou de a preferência por determinada firma se justificar, este método pode ser apropriado. A Contratação Direta pode ser o método indicado em casos excepcionais, como nas respostas à Situação de Emergência.
40. Agências da ONU - Com a concordância do Banco, os Mutuários poderão selecionar Agências da ONU diretamente para aquelas situações em que sua expertise ou sua capacidade de rápida mobilização em campo tiver um papel crucial, particularmente em caso de necessidade de assistência urgente ou de comprometimento da capacidade de atuação. Para celebrar contratos com Agências da ONU, o Mutuário poderá utilizar a minuta do formulário de acordo com Agência da ONU ou um modelo específico aprovado pelo Banco. Na hipótese de o Banco e a Agência da ONU terem celebrado Acordo-Marco entre si, o Mutuário poderá aproveitá-lo para firmar um contrato com essa agência.

Métodos de seleção aprovados: Serviços de Consultoria

41. Seleção baseada nas Qualificações do Consultor (SQC). Mutuário solicitará manifestações de interesse (MI), anexando o TDR à solicitação de manifestação de interesse (SMI). Serão convidadas a apresentar informações sobre experiência e qualificações pertinentes pelo menos três empresas qualificadas. Dentre as empresas que tenham apresentado MI, o Mutuário selecionará a que possuir as melhores qualificações e relevante experiência, que será convidada a apresentar suas Propostas técnica e financeira para negociação. As SMI's dispensam divulgação pública. A SQC é indicada para pequenos serviços ou Situações de Emergência que não justifiquem a elaboração e avaliação de Propostas.
42. Contratação Direta (CD) - Diante de considerações sobre proporcionalidade e adequação à finalidade, pode vir a ser necessária a adoção da abordagem de Contratação Direta (seleção de fornecedor único), que consiste em tratar e negociar com uma única empresa. Este método pode ser apropriado na hipótese de uma única empresa se qualificar ou possuir experiência excepcional para o serviço, ou de a preferência por determinada empresa se justificar. A Contratação Direta pode ser o método indicado em casos excepcionais, como nas respostas à Situação de Emergência.

43. Agências da ONU - Com a concordância do Banco, os Mutuários poderão selecionar diretamente Agências da ONU para aquelas situações que exijam qualificações ímpares ou excepcionais em matéria de assistência técnica, assessoramento ou serviços técnicos na sua área de especialização, particularmente em caso de necessidade de assistência urgente ou de restrições na capacidade de atuação. Para celebrar contratos com Agências da ONU, o Mutuário poderá utilizar a minuta do formulário de acordo com Agência da ONU ou um modelo específico aprovado pelo Banco. Na hipótese de o Banco e uma Agência da ONU terem celebrado Acordo-Marco entre si, o Mutuário poderá aproveitá-lo ao celebrar contrato com essa agência.

Métodos de seleção aprovados: Consultores Individuais

44. Consultores Individuais. A contratação direta de Consultores Individuais está prevista, justificadamente, nas situações de emergência.

c. Tipos de Contratos

45. Contratos por Tempo. Nos contratos por tempo, o cálculo de pagamento se baseia nas tarifas acordadas e no tempo despendido, acrescido das despesas reembolsáveis de praxe. Este tipo de instrumento contratual pode ser usado nos casos de situações de emergência e reparos e manutenção de obras

46. Contratos mediante reembolso de Custos. Nos contratos mediante reembolso de custos o pagamento cobre todos os custos incorridos, acrescidos de taxa para cobrir despesas de administração e de comissão a título de lucro. Este tipo de contrato pode ser apropriado para circunstâncias tais como reparos emergenciais e serviços de manutenção. Para minimizar o risco para o Mutuário, a parte contratada colocará todos os registros e contas à disposição do Mutuário ou de terceiro neutro, para inspeção.

d. Agências das Nações Unidas

47. Com a concordância do Banco, os Mutuários poderão selecionar Agências da ONU diretamente para aquelas situações em que sua expertise ou sua capacidade de rápida mobilização em campo tiver um papel crucial, particularmente em caso de necessidade de assistência urgente ou de comprometimento da capacidade de atuação.

48. Para celebrar contratos com Agências da ONU, o Mutuário poderá utilizar a minuta do formulário de acordo com Agência da ONU ou um modelo específico aprovado pelo Banco. Na hipótese de o Banco e a Agência da ONU terem celebrado Acordo-Marco entre si, o Mutuário poderá aproveitá-lo para firmar um contrato com essa agência.

e. Link para os documentos de aquisição do Banco:

[<https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/Brazil-procurement-documents-procedures>]

E - Fraude e corrupção

49. Todas as entidades adjudicantes, assim como concorrentes e prestadores de serviços (ou seja, fornecedores, contratantes e consultores) devem observar os mais elevados padrões éticos durante a aquisição e execução dos contratos financiados no âmbito do Projeto.

50. O Banco Mundial tem como política exigir a aplicação e a observância das suas Diretrizes Anticorrupção, que lhe facultam, entre outros, o direito de aplicar penalidades e de inspecionar e auditar processos. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

1. Finalidade:

As Diretrizes Anticorrupção do Banco aplicam-se aos processos de aquisição no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

2. Requisitos:

2.1 O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

2.2 Para tanto:

a) Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

- i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
- ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou danos, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- v. “prática obstrutiva” significa:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou
 - (b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no item 2.2 e abaixo.

b) O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c) Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o

Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d) Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e) O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar⁵ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f) Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPP's, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2;

g) Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

h) Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do item 2 relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU.

Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar

⁵ Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolve a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

2.3 Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

F - Desembolso e gestão financeira

51. A UGP é responsável por assegurar que os procedimentos e políticas de gestão financeira e desembolso que regem o Projeto sejam também aplicados integralmente e com sucesso no que diz respeito à gestão de recursos financeiros mobilizados no âmbito da Categoria 1b de Desembolso, como apoio das atividades de emergência identificadas. Estas políticas e procedimentos estão detalhados no item VII – Procedimentos para Movimentação Financeira do Manual Operativo do Projeto.
52. Para o Projeto, estarão disponíveis os seguintes métodos de Desembolso: Adiantamento, Reembolso e Pagamento Direto. A tabela abaixo especifica as categorias de despesas elegíveis que podem ser financiadas com o produto do empréstimo.

Tabela 5: Categorias de Desembolso

Categoria	Montante do empréstimo alocado (USD)	Porcentagem de Despesas a Financiar (Inclusive de impostos)
(1) (a) Bens, Obras, Serviços de Consultoria, Serviços de Não-Consultoria, Custos Operacionais e Treinamento e Oficinas para Componentes 1, 2 e 3	139.530.300,00	100%
(1) (b) Bens, Obras, Serviços de Consultoria, Serviços de Não-Consultoria, Custos Operacionais e Treinamento e Oficinas do Componente 4.	0	100%
Taxa Inicial (Front end fee)	349.700,00	
Valor total	139.880.000,00	100%

53. Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC). O objetivo deste componente de orçamento zero é apoiar o Estado do Ceará em eventuais emergências associadas a desastres naturais que afetam os sistemas hídricos. O componente poderá ser acionado via declaração formal em caso de estado de emergência estadual ou municipal, ou mediante solicitação formal do mutuário na sequência de um desastre. Ao ser acionado, será feita a realocação de fundos do projeto de outros

componentes e atividades para facilitar o rápido financiamento de bens e serviços, sob procedimentos simplificados de aquisição e desembolso.

54. O mesmo fluxo de fundos, contabilidade, relatórios financeiros, métodos de desembolso e correspondentes requisitos de documentação de suporte será aplicado aos desembolsos sob o CERC, que serão descritos na Carta de Desembolso e Informações Financeiras inicial, já que o CERC também será implementado pelas mesmas agências implementadoras.
55. As despesas incorridas no âmbito da Categoria 1b de Desembolso para o CERC serão auditadas pelo auditor Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, juntamente com outras atividades do Projeto, conforme indicado nos TR da auditoria externa. O auditor interno do projeto irá realizar a revisão da meta das despesas incorridas no âmbito da Categoria 1b de Desembolso, incluindo a revisão do inventário e resultados das obras, mercadorias e serviços.

G - Cumprimento da salvaguarda

56. Um Quadro de Gestão Social e Ambiental (QGSA) para o financiamento de resposta de emergência temporária é necessária para complementar os instrumentos existentes de salvaguarda social e ambiental relativos ao projeto e estar alinhado com os dispositivos do MOE. Este “CERC-QGSA” irá definir um processo de triagem com base na lista positiva dos principais riscos e problemas sociais e ambientais. Isto estará associado aos acordos institucionais de identificação para a fiscalização do monitoramento e devida diligência de quaisquer questões Ambientais & Sociais (A&S) adicionais necessárias. Além disso, o CERC-QGSA incluirá orientações para o "setor" para obras civis de pequena escala de caráter de emergência, identificando as questões de A&S com listas de verificação práticas do tipo de Plano de Gestão Social e Ambiental (PGSA).
57. As atividades financiadas no âmbito do componente de contingência serão limitadas ao fornecimento bens e serviços fundamentais, assim como a reparação ou reconstrução de infraestruturas danificadas definidas em uma lista positiva neste MOE (Tabela 5). A aquisição de terra capaz de originar o reassentamento involuntário e/ou restrições de acesso aos recursos e meios de subsistência não está prevista. Também é improvável que sejam solicitados instrumentos de salvaguarda existentes relativos ao projeto. No entanto, se necessário, os instrumentos de salvaguarda serão atualizados se as atividades de emergência não incidirem no âmbito dos instrumentos existentes. É improvável que obras de emergência provoquem novas políticas de salvaguarda; contudo, se necessário, novos instrumentos serão preparados, consultados e divulgados, de acordo com as exigências da Política de Financiamento de Investimento do Banco. Neste caso, uma reestruturação do projeto deve ser preparada.

H - Monitoramento e avaliação

58. O Governo do Ceará reconhece a particular importância do monitoramento e avaliação do CERC, uma vez que se trata de uma nova abordagem de financiamento para a recuperação de catástrofes e será necessária uma forte fiscalização, de modo a garantir a implementação adequada das atividades de emergência. Em caso de ativação, indicadores adicionais relacionados ao CERC serão incluídos no Quadro de Resultados do Projeto. As atividades do CERC serão parte de um monitoramento regular do Projeto e serão também mensuradas na avaliação final do projeto.

59. O Monitoramento e Controle das atividades relacionadas ao CERC, quando da sua ativação, serão realizadas pela UGP no IPECE, que será responsável por coordenar, acompanhar e relatar o progresso e resultados com o apoio de todas as agências executoras.
60. Considerando o elevado número de atividades pós-catástrofe que podem ser iniciadas pouco depois da aprovação da utilização dos fundos de contingência – para além daquelas que já estão implementadas, a UGP pode contratar consultores técnicos adicionais para apoiar a supervisão e os esforços de conformidade processual, particularmente no que diz respeito às questões fiduciárias e de salvaguarda.